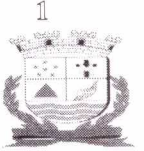




C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM Nº 15/2026

DATA: 09 de abril de 2026

ASSUNTO: Análise de Legalidade e Constitucionalidade da Criação do Cargo em Comissão de Assessor Escolar (Lei Municipal nº 7.209). Reitera Ofício CME e reitera ofício CME nº 105 de 23/10/2025 e 18/2026

REFERÊNCIA: ADI nº 1.0000.24.357289-8/000 (Tese da Exma. Promotora Juliana Salomão).

INTERESSADOS: Ministério Público, Câmara Municipal de Pará de Minas, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Educação (SMED) e demais interessados.

RELATORES: Presidentes: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva e Comissão Especial de Conselheiros(a)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da legalidade da criação do cargo em comissão de Assessor Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 7.209. O cerne da controvérsia reside na conformidade deste cargo com o Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, confrontando-se as atribuições descritas na legislação municipal com o entendimento consolidado pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) nos autos da ADI nº 1.0000.24.357289-8/000.

Este Conselho Municipal de Educação (CME), em vista do Concurso Público previsto para o corrente ano (2026), já havia manifestado a necessidade de provimento de cargos efeti-



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



vos, especificamente de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), para o atendimento das demandas administrativas das unidades escolares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EXEGESE

2.1. A Tese da Inconstitucionalidade (STF e TJMG)

A tese citada no processo de referência é cristalina e baseia-se na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 1.041.210/SP):

" A criação de cargos em comissão somente se justifica quando as atribuições estiverem diretamente vinculadas a funções de direção, chefia ou assessoramento, sendo inconstitucional sua destinação a atividades técnicas, burocráticas ou operacionais. "

Para que um cargo seja legitimamente comissionado, ele deve exigir um vínculo de *fidúcia* (confiança política e estratégica) que extrapole a mera confiança profissional comum a qualquer servidor.

2.2. Análise das Atribuições do Cargo de Assessor Escolar

Ao perquirir o texto da Lei nº 7.209, observa-se que as atribuições listadas, tais como a confecção de minutas de documentos, revisão de expedientes e execução de trabalhos determinados, possuem natureza eminentemente **administrativa e burocrática**.

Conflito Identificado: Embora a lei utilize os termos "assessorar" e "fidúcia", a substância das atividades é de apoio operacional. A revisão de minutas e a organização de processos são



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



tarefas típicas de cargos técnicos de suporte, devendo, portanto, ser exercidas por servidores de carreira (efetivos).

2.3. Correlação com o Cargo de ATB (Assistente Técnico de Educação Básica)

Da Sobreposição ao Cargo de ATB

Verifica-se uma identidade funcional entre o "Assessor Escolar" e o cargo de **Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)**.

- **ATB:** Cargo técnico-administrativo, provido mediante concurso público.
- **Assessor Escolar:** Cargo comissionado utilizado para suprir vacância técnica sob o rótulo de assessoramento.

A tentativa de afastar a exigência de formação pedagógica reforça o caráter estritamente administrativo da função, o que, conforme a tese da Promotoria de Justiça, impõe a obrigatoriedade do concurso público.

3. ANÁLISE DO RISCO JURÍDICO

A criação deste cargo, nos moldes atuais, apresenta elevado risco de ser declarada inconstitucional pelos seguintes motivos:

Vício de Finalidade: O cargo não exerce poder de decisão política ou auxílio estratégico ao Diretor, mas sim suporte documental.

Teixeira



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



Burlar o Concurso Público (Art. 37, II, CF): O fato de haver um concurso previsto para 2026 e a existência de solicitação prévia do CME para cargos de ATB demonstra que a Administração reconhece a natureza técnica da demanda. Reconhecimento prévio da administração sobre a natureza técnica da demanda (solicitação de ATBs);

Desproporcionalidade: A substituição de funções do Anexo II da Lei 5.288/2011 por cargos comissionados fere o princípio da obrigatoriedade do concurso público (Art. 37, II, CF).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que:

Inadequação: O cargo de Assessor Escolar, tal como descrito, enquadra-se na tese de inconstitucionalidade apresentada pela Exma. Promotora Juliana Salomão. Suas atribuições são burocráticas e operacionais, não possuindo a complexidade política ou estratégica que justifique o livre provimento.

Recomendação: A Administração deve priorizar a criação e o provimento via concurso público de cargos de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB).

Modulação: Caso a lei já esteja em vigor, a manutenção desses cargos é precária e sujeita a ação direta de inconstitucionalidade, podendo o Ministério Público exigir a exoneração imediata e a substituição por concursados, conforme os ditames da LINDB e da segurança jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



Pará de Minas, 09 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

TAIS APARECIDA MOREIRA

Data: 07/04/2026 09:30:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG


Mário Justino da Silva

Presidente da Câmara do CEB – Pará de Minas-MG